



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 020/2022/CGM/PM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº02353/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA A REFORMA DE PONTES EM ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CASSILÂNDIA – MS. LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO.

base legal: lei nº8.666/93,

Cumpra a Controladoria Geral do Município, com fulcro nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução Normativa nº 004/2001 do Tribunal de Contas e Lei Municipal nº 209/2018, que criou a função de Controle Interno neste Município, entre outras atribuições, asseverar as contas do município, avaliar, emitir pareceres, certificados de auditoria e apoio ao controle externo, referentes às contas do executivo municipal de Cassilândia/MS, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

I – ORIENTAÇÃO

PREZADO COORDENADOR DE LICITAÇÃO,

Em atenção à Formalização e controle da legalidade da fase interna do processo de licitação nº 02353/2022, expedido pela procuradora Municipal **Dr. Pâmela Dias Salgado**, através do parecer nº 199/2022, para manifestação desta controladoria, origino ao setor de licitação para que proceda com o que foi solicitado nos autos, e que sejam atendidas e observadas as exigências do parecer jurídico nº 199/2022. Onde a orientação aqui expedida referente ao procedimento licitatório, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o



Poder executivo - Controladoria geral

princípio constitucional da Publicidade entre os potenciais prestadores de serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público, dando – lhe mais transparência a modalidade escolhida do certame realizado. E quanto a legalidade do rito processual licitatório, está em plena concordância com a Lei nº 8.666/1993, no seu Art.23 com os valores atualizado pelo decreto 9.412/2018.

II – PARECER

Diante do exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Controladoria, diante da documentação anexadas aos autos, esta Controladoria **OPINA PELA CEDÊNCIA** do processo licitatório tomada de preço, desde que atendidas todas as orientações do parecer jurídico nº 199/2022, de acordo com fundamentos da a Lei nº 8.666/1993 e decreto 9.412/2018.

Sendo que o parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas na presente avaliação e análise técnica, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. É o parecer.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Cassilândia – MS, 12 de agosto de 2022.

ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA

CONTROLADOR GERAL

PORTARIA 953